



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2019

Ano II | Edição nº 244-A

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Decisão do Prefeito	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.184  
De 19 de março de 2019**

*Autoriza a concessão de remissão de débitos de natureza não tributária para as Associações de Pais e Mestres do Município de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remis-são de débitos, de natureza não tributária, para as Associações de Pais e Mestres do Município de Mirassol, que estiverem inadimplentes para com o Município de Mirassol na data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - As Associações de Pais e Mestres que ficarem ina-dimplentes após a data da edição da presente Lei, não poderão se valer do benefício nela previsto.

Art.2º - O direito previsto no artigo anterior poderá ser exercido apenas uma única, através de pedido de remissão a ser protocolado no Departamento de Tribu-tos e Fiscalização.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.522**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.598,51 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.180, de 19 de março de 2019 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 97.598,51 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.15	Departamento de Agricultura		
20	Agricultura		
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		
20.608.0003.2.063	Manutenção do Departamento de Agricultura		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R	\$
97.598,51			

**RECURSO FEDERAL**

TOTAL	R\$	97.598,51
-------	-----	-----------

Art.2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior será integralmente coberta com Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018 - OGU MAPA 85880/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.180, de 19 de março de 2019.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.180, de 19 de março de 2019.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.523**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.895,33 (cento e cinquenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.181, de 19 de março de 2019 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 150.895,33 (cento e cinquenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0031.1.200	Construção, Reforma e Adequação de Unidades de Saúde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	150.895,33

**RECURSO FEDERAL**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.895,33</b>
--------------	------------	-------------------

Art.2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será totalmente coberto com:

- Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018 - Proposta 46612.0320001/09-012, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 17.561,99 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

- Recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § I, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 133.333,34 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), proveniente da Proposta 46612.0320001/09-012 no valor de

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.895,33</b>
--------------	------------	-------------------

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.181, de 19 de março de 2019.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.181, de 19 de março de 2019.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.524**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.698,30 (noventa e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.182, de 19 de março de 2019 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 97.698,30 (noventa e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0028.1.250	Reforma e restauração da Casa da Cultura		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	97.698,30

**RECURSO FEDERAL**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>97.698,30</b>
--------------	------------	------------------

Art.2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018 - OGU nº 832128/2016 – Operação 1028852-43 – Ministério do Turismo, de acordo com artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Lei Municipal nº 4.182, de 19 de março de 2019.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Lei Municipal nº 4.182, de 19 de março de 2019.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.525**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 815.804,51 (oitocentos e quinze mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.183, de 19 de março de 2019 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 815.804,51 (oitocentos e quinze mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.304	Vigilância Sanitária		
10.304.0031.2.168	Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	
600.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	200.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R	\$
15.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R	\$
804,51			
<b>RECURSO PRÓRIO DE FUNDOS ESPECIAS DE DESPESA</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>815.804,51</b>	

Art.2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior será integralmente coberta com Superavit Financeiro apurado no exercício de 2018 - GRUPO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º -Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.183, de 19 de março de 2019.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.183, de 19 de março de 2019.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Decisão do Prefeito****TERMO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA (Ata de Registro de Preços nº 042/2018 – Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 057/2018)**

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL, por intermédio do seu Eximo Sr. Prefeito Municipal, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, no uso das atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 12 do Decreto Municipal 4.418, de 10 de maio de 2010, nos itens 8.8, 8.8.1 e 8.8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, e consoante o quanto apurado nos autos dos Protocolos de nº 2018/07/010614 e 2018/02/002598, CANCELA, por este ato, a contar desta data, o registro de preços da empresa CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, inscrição estadual nº 90348419-58, estabelecida à Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, s/n, Gleba Patrimônio Marinalva, na cidade de Marinalva/PR, CEP 86.990-000, para o item 01 – EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C (DNIT-165/2013-EM) da Ata de Registro de Preços nº 042/2018.

Mirassol/SP, 19 de março de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL